

LEI Nº. 1.348/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Mirassolândia para o exercício de 2015.

A Prefeita do Município de Mirassolândia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Mirassolândia para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 12.998.680,00 (Doze milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.511.800,00 (Oito milhões, quinhentos e onze mil e oitocentos Reais);

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 4.286.880,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 742.560,00
Receita Patrimonial	R\$ 110.100,00
Receita de Serviços	R\$ 192.500,00
Transferências Correntes	R\$ 13.636.410,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 155.230,00
Transferências de Capital	R\$ 200.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ -2.038.120,00
Receita Total	R\$ 12.998.680,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	
01 – Legislativa	R\$ 480.000,00
02 – Administração	R\$ 1.595.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 711.500,00
09 – Previdência Social	R\$ 80.000,00
10 – Saúde	R\$ 3.495.380,00
12 – Educação	R\$ 4.174.600,00
12 – Cultura	R\$ 46.500,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.143.000,00
17 – Saneamento	R\$ 305.000,00
20 – Agricultura	R\$ 81.000,00
26 – Transporte	R\$ 335.700,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 60.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 441.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$12.998.680,00

I - Por Órgão da Administração	
0101 – Câmara Municipal	R\$ 480.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	R\$ 694.500,00
0202 – Contabilidade e Finanças	R\$ 328.500,00
0203 – Administração	R\$ 1.093.000,00
0204 – Indústria e Agricultura	R\$ 81.000,00
0205 – Fund. Mun. De Educação	R\$ 2.222.000,00
0206 – Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 106.500,00
0207 – Serviços Urbanos Municipais	R\$ 1.448.000,00
0208 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.495.380,00
0209 – Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 711.500,00
0210 – Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 335.700,00
0211 – Fundeb	R\$ 1.952.600,00
9900 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 12.998.680,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 12 de dezembro de 2014.

PROF a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.347/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos Reais), destinados a aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas nas seguintes dotações:

02 04 00	INDÚSTRIA E AGRICULTURA
20 606 0550 2015 0000	Manut. da Coord. de Agricultura e Abastecimento
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de dezembro de 2013, e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 18 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 12 de dezembro de 2014.

PROF a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.346/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Sra. **TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao recebimento de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 02 Transf. e Conv. Estadual Vinc.	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento de recursos de repasse/convênio com o Governo Estadual.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013, e a LDO 2014, Lei nº 1.298 de 16 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 12 de dezembro de 2014.

PROFª TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.345/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao recebimento de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 1009 0000	Equipamento e Material Permanente para o Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 02 Transf. e. Conv. Estadual Vinc.	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convênio com o Governo Estadual.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de dezembro de 2013, e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 12 de dezembro de 2.014.

PROF a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.344/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.567,59 (Sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 05 00 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 365 0510 2020 0000 **Manutenção de Creches e Pré-Escolas**
3.3.90.30.00 **Material de Consumo**
Fonte: 05 Transf. e Conv. Federal Vinc.
R\$ 30.567,59

02 05 00 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 365 0510 2020 0000 **Manutenção de Creches e Pré-Escolas**
4.4.90.52.00 **Equipamentos e Material Permanente**
Fonte: 05 Transf. e Conv. Federal Vinc.
R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014, e pelo recebimento dos recursos de repasse/convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de dezembro de 2013, e a LDO 2014, Lei nº 1298, de 16 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.
Mirassolândia, 12 de dezembro de 2.014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.343/2014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre cessão em comodato de imóvel localizado na Rua Joaquim Antonio Pinheiro, nº 616, esquina com Rua Francisco Bróisler de propriedade do município e dá outras providências.”

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou renovar contrato de comodato com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, do imóvel pertencente ao próprio município, localizado na rua Joaquim Antonio Pinheiro, nº 616, Centro, esquina com a Rua Francisco Bróisler, nesta cidade, que será utilizado para instalação do 2º Grupamento da Polícia Militar, que presta serviços neste município.

Artigo 2º - Do contrato de comodato, ou de seu instrumento de renovação, constará cláusula expressa mediante a qual o comodatário se obriga em fazer a desocupação e entrega do imóvel no estado em que se encontrava por ocasião da ocupação.

Artigo 3º - O prazo de cessão será de 10 anos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 29 de novembro de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.342/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e outras providências.”

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621/13, convertida na Lei Federal 12.871/13, pela Portaria Interministerial nº 1.369/13 e nos termos da Portaria nº 30/14, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e eventuais alterações posteriores.

Artigo 2º - O Bolsa Auxílio Alimentação compreenderá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, reajustados pelo mesmo índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da vigência da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal, suplementadas se necessário, sendo o impacto orçamentário e financeiro o previsto no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Mirassolândia, 29 de setembro de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

OBS. PREVISÃO REFERENTE ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AS DESPESAS AQUI CALCULADAS SERÃO REEMBOLSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Concessão de auxílio alimentação aos Médicos do Programa Mais Médicos.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2014 as despesas com os auxílios deverão de R\$ 2.800,00, **posteriormente reembolsadas pelo Governo Federal.**

Em 2015 e 2016 as despesas com os vencimentos serão de aproximadamente R\$ 8.904 e R\$ 9.408,00, respectivamente, **posteriormente reembolsada pelo Governo Federal.**

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados sobre o valor inicial um possível reajuste de 6% ao ano, previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 4 meses em 2014, e 12 meses a partir de 2015, com a previsão do referido possível reajuste anual.*

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014..... : R\$ 12.274.486,00

Receita Prevista para 2015..... : R\$ 13.241.982,65

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____	R\$ 2.800,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____	0,02 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____	0,02 %
Valor da despesa no 2º exercício _____	R\$ 8.904,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____	0,06%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____	0,06%
Valor da despesa no 3º exercício _____	R\$ 9.408,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____	0,06%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____	0,06%

Mirassolândia, 29 de setembro de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.341/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr.^a Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um dotação para posterior recebimento de crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificação orçamentária:

02 08 00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10 301 0700 2024 0000 **Manutenção dos Serviços de Saúde.**
3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas.**
Fonte: 02 Transf. e Convênio Estadual Vinc.

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulação:

02 08 00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10 301 0700 2024 0000 **Equip. Mat.Perm. p/ FM Saude.**
3.3.90.30.00 **Material de Consumo**
Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 29 de setembro de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.340/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.014.

“Dispõe sobre procedimento para se obter acesso a informações no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da Prefeitura Municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta norma reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Poder Executivo do Município de Mirassolândia consubstanciada na regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei.

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade de interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados;

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação.

Artigo 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Mirassolândia – SIC, acessível via web, no endereço *www.mirassolandia.sp.gov.br* ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mirassolandia, na rua Antonio Batista Rodrigues, n. 364, Centro, destinado a:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – disponibilizar informações em conformidade com a Lei n. 12.527 de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV – protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

V – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo do Município de Mirassolândia.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Mirassolândia (SIC), redigindo o seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 3º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 4º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 5º. Na hipótese do inciso III do § 4º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 4º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o serviço de informações ao cidadão da Prefeitura Municipal de Mirassolândia – SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente ao Poder Executivo Municipal, que deve detê-la.

III – Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Artigo 5º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Prefeitura Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 6º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico *www.mirassolandia.sp.gov.br*, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e

VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Artigo 8º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico *www.mirassolandia.sp.gov.br*, em cujo portal serão inseridos, os seguintes temas:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Artigo 9º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º. Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser apresentado no Protocolo Geral no Paço Municipal, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Artigo 10 - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da

sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta norma.

Parágrafo único. São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527 de 2011.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Permanente de Monitoramento.

Artigo 12 - Fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde.

II – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação.

III – 01 (um) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente.

IV – 01 (um) representante do Departamento de Pessoal.

V – 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

§1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento é de responsabilidade do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. O membro da Comissão Permanente de Monitoramento poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§3º. A Presidência da Comissão Permanente de Monitoramento será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 13 - Cabe à Comissão Permanente de Monitoramento:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Artigo 14 - Ao Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter à Secretaria da Câmara a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º. A Comissão Permanente de Monitoramento reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

Artigo 15 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 16 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 15 de setembro de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente administrativo

LEI Nº. 1.339/2014, DE 28 DE AGOSTO DE 2.014.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1.223/2010 e dá outras providências.”

Professora Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 1º da lei Municipal nº 1.223/2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2.009, e 55.864/2010, de 26 de maio de 2.010, nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, bem como eventuais alterações posteriores.”

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 28 de agosto de 2.014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente administrativo

LEI Nº. 1.338/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sr^a. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos Reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0860 2027 0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 02 Transf. e Convênio Estadual Vinc.	
R\$ 52.500,00	

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta em Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 14 de agosto de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.337/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sr^a. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0860 2720 0000	Manutenção do Fundo de Assist. Social
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 05 Transf. e Convênio Estadual Vinc.	

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta em Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 01 de julho de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.336/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2015, e dá outras providências.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Mirassolândia, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

§ Único. Integram a presente Lei, as metas e riscos fiscais da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistência a criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas.

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o

incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2014;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à custeio, ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, serão as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integrarão esta Lei nos termos do parágrafo 2.º do artigo 1.º, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados na Lei Orçamentária.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de junho de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.335/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sr^a. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 212.943,65 (Duzentos e Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0860 2720 0000	Manutenção do Fundo de Assist. Social
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.	

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta em Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de junho de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.334/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr.^a Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um dotação para posterior recebimento de crédito adicional especial no valor de **R\$ 215.998,33** (duzentos e quinze mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificação orçamentária:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2021 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte: 02 Transf. e Convênio Estadual Vinc.

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no Exercício de 2014, e pelo recebimento dos recursos de custeio/convenio com o Governo Estadual, através da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de junho de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.333/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre autorização para o Município de Mirassolândia firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo dá outras providências”.

Prof^a Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, na área da Educação, em benefício ao Município de Mirassolândia, com contrapartida deste, se necessário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se Publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de junho de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) autorização de convenio com o governo Estadual na área de educação.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2014 as despesas poderão chegar a R\$ 1.600.000,00.

Em 2015 e 2016 Não há previsão de impacto orçamentário.

Para cálculo do impacto o valor proposto em decorrência do projeto de Lei é o do previsto para o repasse estadual em decorrência da assinatura do convenio.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014..... : R\$ 12.274.486,00

Receita Prevista para 2015..... : R\$ 13.241.982,65

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 1.600.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 13 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 13 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ (zero)
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,00%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ (zero)
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,00%

Mirassolândia, 18 de junho de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.332/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei 1.172/09, majorando valor do prêmio de assiduidade e dá outras providências.”

PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal 1.172/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prêmio de cesta básica, por assiduidade, concedido aos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº 830/97, será concedido mediante cartão magnético, sob a denominação *Cartão Alimentação*, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser revisto pelo Poder Executivo, em caso de defasagem.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO IESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Majoração no valor do prêmio de assiduidade dos servidores públicos municipais.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2014 a majoração de R\$ 40,00 (25%) implicará em gastos de R\$ 7.480,00 mensais, com 187 funcionários e R\$ 59.840,00 no ano.

Em 2015 e 2016 os gastos previstos são de R\$ 89.760,00, por 12 meses de cada exercício.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados os valores majorados, ou seja, quarenta reais para cada prêmio, multiplicado por 187 servidores, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 8 meses em 2014, e 12 meses a partir de 2015.*

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014..... : R\$ 12.274.486,00

Receita Prevista para 2015..... : R\$ 13.241.982,65

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____	R\$ 59.840,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____	0,48 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____	0,48 %
Valor da despesa no 2º exercício _____	R\$ 89.760,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____	0,67%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____	0,67%
Valor da despesa no 3º exercício _____	R\$ 89.760,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____	0,66%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____	0,66%

Mirassolândia, 30 de maio de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.331/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar e prorrogar contratos de locação de imóveis urbanos.”

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e, quando necessário, prorrogar contratos de locação para um imóvel urbano destinado a residência de médico, no Município de Mirassolândia, com limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário, nos termos do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO IESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:
 a) *Locação de imóvel para residência de médico cedido pelo Governo Federal*

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2014 as despesas poderão chegar a R\$ 4.500,00.

Em 2015 (12 meses completos) a previsão é de até R\$ 6.400,00.

Em 2016 a previsão é de, dependendo do imóvel, alcançar valores próximos a R\$ 10.000,00 (12 meses).

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados em soma da previsão do aluguel mensal pelos previstos para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 9 meses em 2014 e 12 meses a partir de 2015*.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014..... : R\$ 12.274.486,00

Receita Prevista para 2015..... : R\$ 13.241.982,65

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 4.500,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 0,03 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 0,03 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ 6.400,00

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,04%

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,04%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ 10.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,07%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,07%

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.330/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, além de dar outras providências”

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente (ARCD), a título de subvenção social, no Valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais, destinada às despesas de manutenção de suas atividades no atendimento de pacientes do Município de Mirassolândia.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do demonstrativo de impacto orçamentário anexo.

Artigo 3º – Integra a presente Lei o Anexo I, que dispõe sobre o cálculo do impacto orçamentário financeiro previsto no artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Repasse de subvenção social à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente

A estimativa prevê os gastos com pessoal no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados sobre a quantidade de pacientes previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 5 alunos em 2014, podendo alcançar a 6 a partir de 2015*.

Anualmente, foi considerado um acréscimo de 05 e 10%, referente a possíveis reajustes no período.

2) Apuração do percentual médio de evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014..... : R\$ 12.274.486,00

Receita Prevista para 2015..... : R\$ 13.241.982,65

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do município e não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 4.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 0,03 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 0,03 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ 7.560,00

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,05%

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,05%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ 7.920,00

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,05%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,05%

Mirassolândia/, 30 de maio de 2014.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.329/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014

“Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 725, de 10 de setembro de 1.992, e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - artigo 8º da Lei Municipal nº. 725, de 10 de setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação”

“Art. 8º - As casas poderão ser alienadas a qualquer tempo.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.328/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr.^a Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte: 02 Transf. e Convênio Estadual Vinc.	
R\$ 30.000,00	

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no Exercício de 2014, e pelo recebimento dos recursos de custeio/convenio com o Governo Estadual, através da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.327/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr^a. Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 58.336,40** (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 05 00 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 365 0510 2020 0000 **Manutenção de Creches e Pré Escola**
3.3.90.30.00 **Material de Consumo**
Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.
R\$ 28.336,40

02 05 00 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 365 0510 2020 0000 **Manutenção de Creches e Pré Escola**
4.4.90.52.00 **Material de Consumo**
Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.
R\$ 30.000,00

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no Exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convenio com o Governo Federal.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.326/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.”

A *Sr^a. Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 146.250,00** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	0204 - Industria e Agricultura
Função	20 - Agricultura
Sub-função	606 - Extensão Rural
Programa	0300 - Apoio ao Produtor Rural
Proj/ Atividade	2015 - Manutenção das Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento
Categoria	4.4.90.52.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 146.250,00 - Fonte:05 Transf. E Convenio Federal

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo 1º (primeiro), será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento de recursos repasses/convenio com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 3º- O PPA, Lei nº 1.313, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.325/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.”

A *Sr^a. Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 243.750,00** (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	0206	- Cultura Esporte e Lazer
Função	27	- Desporto e Lazer
Sub-função	812	- Desporto Comunitário
Programa	0300	- Esporte e Lazer
Proj/ Atividade	2021	- Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
Categoria	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações
Valor	R\$ 243.750,00	- Fonte:05 Transf. E Convenio Federal

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo 1º (primeiro), anterior será coberto com recursos da União Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

Artigo 3º- O PPA, Lei nº 1.313, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.324/2014, DE 11 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr.^a Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 136.928,33** (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no Exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de repasse/convenio com o Gooverno Federal.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1.298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 11 de abril de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.323/2014, DE 11 DE ABRIL DE 2014

“Dispões sobre a revogação da destinação de imóvel, no Município de Mirassolândia/SP e dá outras providências”

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica revogada a atual destinação do imóvel composto pelo lote n.º 04, da Quadra n.º 19, situado no perímetro urbano deste Município de Mirassolândia, melhor descrito pela matrícula n.º 17.453, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.186, de 02 de setembro de 2.009;

Artigo 2º: A nova destinação do imóvel será a construção da sede do **CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social desta Municipalidade, preservando a natureza do imóvel como sendo de uso especial;

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, autorizando-se o cancelamento, à margem da matrícula do imóvel a que se refere o artigo 1º, deste diploma legal, da averbação n.º 002./17.453, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, averbando-se, após, a nova destinação disciplinada pelo artigo 2º retro.

Mirassolândia/SP, 11 de abril de 2014.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.322/2014, DE 31 DE MARÇO DE DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A *Sr^a. Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulação:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 1009 0000	Equip. Material Permanente p/ FM Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.

Artigo 3º- O PPA 2014/2017, Lei nº 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei nº 1298, de 16 de agosto de 2013 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 31 de março de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.321/2014, DE 31 DE MARÇO DE DE 2014

“Dispõe sobre o remanejamento a ser eventualmente utilizado na execução do orçamento para o exercício de 2014 e dá outras providências.”

Profª TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na execução do orçamento para o exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamentos de dotações orçamentárias, desde que estes ocorram entre ações de um mesmo programa e no âmbito de cada unidade orçamentária obedecida, ainda, a categoria econômica da despesa.

Artigo 2º - Os remanejamentos de que trata o artigo 1º desta Lei serão promovidos mediante decretos a serem editados pelo Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 31 de março de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.319/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar ou prorrogar contratos de locação de imóveis urbanos.”

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar ou prorrogar contratos de locação de 3 (três) imóveis urbanos para manutenção da **Casa dos Conselhos, da Coordenadoria Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Assistência Social (CMAS)** junto com o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, contendo este uma linha telefônica, todos com limite anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), podendo fazer as adequações necessárias para melhor funcionamento dos trabalhos.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, dispensando-se demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, por tratar-se de valor não superior ao do exercício passado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2014.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.318/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração e dá outras providências.

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar **Convênio com a Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração**, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências na faixa etária de 0 a 50 anos, de ambos os sexos, objetivando a reabilitação das mesmas, em período matutino ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, através da Coordenadoria de Assistência Social e da Educação do Município e da própria instituição, podendo renovar ou prorrogar o convênio, por igual período, até o limite do artigo 4º desta lei;

Artigo 2º - Correrão por conta do Município, o fornecimento de transporte, aos atendidos residentes em Mirassolândia, da sede do Município até a Associação Renascer;

Artigo 3º - Caberá a Associação Renascer o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos através do presente convênio;

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal efetuará pagamento mensal por cada criança, adolescente, jovem ou adulto atendido pela Associação, competindo a esta a emissão de relação dos atendidos e a emissão de recibo para que seja liberada a subvenção, limitados a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano;

Artigo 5º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, sendo que não há impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de valor não superior ao exercício passado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2014.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.317/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o repasse de Subvenção Social que especifica e dá outras providências”.

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse anual de até R\$ 15.928,20 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), a título de Subvenção Social – Pró Santa Casa, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, registrada no CNS sob nº 2798298, com sede na Rua Fritz Jacob nº 1236, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção social, autorizada nos termos do artigo 1º desta lei, será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras de cada exercício, do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, sendo que não há impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de valor não superior ao exercício passado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2.014.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.315/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial”.

Professora Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil Reais), destinados a Ampliação da Unidade de Saúde, na seguinte dotação:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção do Serv. de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.

Artigo 2.º – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

Artigo 3.º - O PPA 2014/2017, Lei n.º 1.313 de 20 de dezembro de 2013, e a LDO 2014, Lei n.º 1.298 de 29 de agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 30 de janeiro de 2014.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.316/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

“Determina os feriados municipais no ano de 2.014 e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Executivo Municipal fica autorizado a decretar os seguintes feriados municipais:

- I – 13/06/2014** – (sexta –feira) – Santo Antonio de Pádua;
- II - 06/08/2014** - (quarta-feira) - Senhor Bom Jesus;
- III- 20/11/2014** – (quinta feira) - Santo Edmundo
- IV- 08/12/2014** - (segunda feira) – Imaculada Conceição de Maria

Artigo 2º:-Os pontos facultativos serão concedidos pela Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência, mediante decreto.

Artigo 3º:- Os feriados municipais poderão ter suas datas alteradas, para dias de segundas-feiras ou de sextas-feiras, mediante decreto, conforme a necessidade e conveniência.

Artigo 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2.014.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo